



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº045/2005
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

AMPLIA, NA ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO, A PROVISÃO DE CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE aprovou e eu Prefeito de Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Diante da necessidade de adequar a estrutura organizacional das diversas unidades do Poder Executivo para atender às exigências operacionais dos diversos setores da Administração, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, nos quantitativos, simbologia e padrões de vencimentos no âmbito das Secretarias Municipais abaixo especificadas:

I – No Gabinete do Prefeito

a) 01 (um) cargo de Chefe de Seção de registro de Imagens, Padrão CC-8, com as atribuições de chefiar e orientar o correto registro e armazenamento de imagens e sons derivados de ocorrências e eventos de interesse jornalístico relacionados à Administração Municipal.

b) 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Relações Públicas e Cerimonial, Padrão CC-8, com as atribuições de chefiar e orientar o correto procedimento em organizações de reuniões, festas, solenidades, inaugurações, congressos e outros eventos, bem como sua divulgação junto à comunidade;

c) 01 (um) cargo de Chefe de seção de serviços Especiais, Padrão CC-8, com as atribuições de chefiar e orientar o correto procedimento em assuntos e serviços necessários ao funcionamento da máquina administrativa;

d) 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Expediente e arquivo, Padrão CC-8, com as atribuições de chefiar e orientar os procedimentos relativos ao funcionamento da máquina administrativa, bem como coordenar os procedimentos relacionados à guarda e rotulação de documentos gerados no âmbito da administração pública;

e) 01 (um) cargo de Supervisor da Guarda, Padrão CC-8, com as atribuições de supervisionar e orientar os procedimentos e atribuições pertinentes aos guardas municipais, bem como zelar pelo cumprimento das determinações a eles atribuídas.

II – Na Secretaria Municipal de Governo

a) 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Processamento de Dados, Padrão CC-8, com as atribuições de chefiar e orientar os procedimentos relativos à execução e ao levantamento de dados, bem como manter o bom funcionamento dos sistemas de processamento de dados, observando sua eficiência, racionalidade e segurança.

III – Na Secretaria Municipal de Educação

a) 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Patrimônio Cultural, Padrão CC-6, com as atribuições de coordenação e chefia direta de procedimentos relativos ao patrimônio cultural, bem como sua conservação e guarda, que viabilizem sua transmissão às gerações futuras;

b) 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Orientação Educacional, padrão CC-6, com as atribuições de chefiar e coordenar diretamente o processo educacional, visando a intergração e o crescimento do aluno, bem como o planejamento e avaliação das ações educativas.

c) 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Supervisão Escolar, Padrão CC-8, com as atribuições de chefiar e coordenar diretamente a organização, regularidade e fidedignidade da estruturação escolar, bem como diagnosticar a realidade educacional da rede pública municipal;

d) 01 (um) cargo de Chefe de Promoções de Eventos Culturais, Padrão CC-8, com as atribuições de chefiar e orientar atividades visando o bom desempenho promocional dos eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

e) 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Pessoal e Estatística, Padrão CC-8, com as atribuições de chefiar e orientar procedimentos pertinentes ao controle de atos de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, bem como orientar e chefiar a produção de dados estatísticos;

f) 01 (um) cargo de Chefe de seção de Ensino Fundamental (1ª a 4ª), Padrão CC-8, com as atribuições de chefiar e orientar os procedimentos pertinentes à organização e ao bom funcionamento do ensino fundamental;

g) 01 (um) cargo de Chefe de Seção de ensino Fundamental, padrão CC-8, com as atribuições de chefiar e orientar os procedimentos pertinentes à organização e ao bom funcionamento do ensino fundamental;

h) 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Estudos e Pesquisas, Padrão CC-8, com as atribuições de chefiar e orientar os procedimentos pertinentes à realização e efetivação de estudos e pesquisas que visem o aprimoramento tanto da máquina educacional pública municipal, e de outras conveniadas.

IV – Na Secretaria Municipal de Turismo

a) 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Turismo, Padrão CC-8, com as atribuições de chefiar e orientar procedimentos que visem a implementação do turismo no Município, bem como sua sustentabilidade e desenvolvimento;

b) 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Esporte, Padrão CC-8, com as atribuições de chefiar e orientar procedimentos relativos à prática de esportes, bem como sua implementação e execução;

c) 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Lazer, Padrão CC-8, com as atribuições de chefiar e orientar procedimentos relativos à prática de lazer, bem como sua implementação e execução;

d) 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Serviços Gerais, Padrão CC-8, com as atribuições de chefiar e orientar os procedimentos pertinentes à manutenção, limpeza e bom estado das dependências da Secretaria Municipal de Turismo, bem como das tarefas designadas .

Art. 2º - Ficam extintas as funções gratificadas, previstas e vinculadas ao quadro efetivo de servidores pela Lei Complementar 026/99, cujas as atribuições e nomenclaturas sejam idênticas aos dos cargos criados e identificados no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A remuneração dos cargos de que trata o artigo 1º desta Lei, quando ocupados por servidores do quadro efetivo, observará o disposto no artigo 63 "b" da Lei Complementar Municipal nº 19/98.

Art. 4º - A despesa decorrente da criação dos cargos de que trata esta Lei será suportada pelas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária do exercício de 2005, ajustando-se aos exercícios subsequentes, à conta das unidades orçamentárias correspondentes.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para consolidar atos praticados a partir de 1º de janeiro de 2005.

Iguaba Grande, 29 de dezembro de 2005.

HUGO CANELLAS FILHO
-Prefeito-